

GABINETE DO VEREADOR DR. DIEGO RODRIGUES - MDB

PROJETO DE LEI N° _____, DE DE..... DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal n° 243, de 19 de novembro de 2010, que dispõe sobre as medidas de sossego público, combate à poluição sonora e regulamentação do funcionamento de bares, festas dançantes e estabelecimentos similares no Município de Marituba, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Capítulo II da Lei Municipal n° 243, de 19 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DE BARES, CASAS DE SHOW, BOATES, FESTAS DANÇANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES

Art. 19. Ficam definidas as categorias e os horários de funcionamento dos estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas para consumo imediato no âmbito do Município de Marituba.

Parágrafo único. Excluem-se das disposições deste Capítulo os hotéis, apart-hotéis, motéis, drive-in e restaurantes cujo funcionamento principal seja destinado ao fornecimento de refeições.

Art. 20. Os estabelecimentos ficam classificados nas seguintes categorias:

I – CATEGORIA A – ALTO PADRÃO ACÚSTICO:

- a) possuam isolamento acústico capaz de impedir a propagação de ruídos para o meio externo;
- b) mantenham portas fechadas durante apresentações musicais ou eventos;
- c) possuam controle de lotação;
- d) disponham de saídas de emergência em conformidade com a legislação vigente;
- e) possuam licenciamento ambiental e autorização para utilização sonora;

GABINETE DO VEREADOR DR. DIEGO RODRIGUES - MDB

f) enquadrem-se como boates, casas de shows, casas de eventos ou estabelecimentos que promovam apresentações artísticas, musicais ou culturais.

II – CATEGORIA B – MÉDIO IMPACTO SONORO:

- a) possuam área superior a 50m²;
- b) realizem atividades com música ao vivo ou mecânica sem isolamento acústico integral;
- c) possuam licenciamento ambiental e autorização para utilização sonora;
- d) mantenham iluminação adequada.

III – CATEGORIA C – PEQUENO PORTE:

- a) possuam área de até 50m²;
- b) comercializem bebidas alcoólicas para consumo imediato.

IV – CATEGORIA D:

lojas de conveniência, lanchonetes e estabelecimentos instalados em postos revendedores de combustíveis.

V – CATEGORIA E:

demais estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas para consumo imediato e que não se enquadrem nas categorias anteriores.

§ 1º Somente será enquadrado na Categoria A o estabelecimento que comprovar, mediante laudo técnico emitido por profissional habilitado, a eficiência do isolamento acústico.

§ 2º A classificação poderá ser revista pela autoridade municipal competente sempre que constatado o descumprimento das exigências legais.

Art. 21. Os horários de funcionamento ficam estabelecidos da seguinte forma:

I – Categoria A:

- a) domingo a quinta-feira: das 08h às 03h do dia seguinte;
- b) sexta-feira, vésperas de feriados e feriados: das 08h às 04h do dia seguinte;

GABINETE DO VEREADOR DR. DIEGO RODRIGUES - MDB

c) sábado: das 08h às 05h do dia seguinte.

II – Categoria B:

a) domingo a quinta-feira: das 08h às 24h;

b) sexta-feira e véspera de feriado: até 02h do dia seguinte;

c) sábado: até 04h do dia seguinte.

III – Categorias C, D e E:

a) todos os dias da semana: das 08h às 24h.

§ 1º Os horários previstos nesta Lei não afastam a obrigatoriedade de observância dos limites de emissão sonora estabelecidos na legislação municipal, estadual e federal.

§ 2º O funcionamento fora dos horários previstos dependerá de autorização especial do órgão municipal competente, observadas as exigências ambientais e de segurança pública.

§ 3º O descumprimento dos horários estabelecidos sujeitará o infrator às penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis."

Art. 2º Os estabelecimentos enquadrados na Categoria A deverão apresentar, anualmente, laudo de manutenção das condições de isolamento acústico expedido por profissional legalmente habilitado.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 243/2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Diego Rodrigues, ____ de _____ de 2026.

DIEGO RODRIGUES
Vereador

GABINETE DO VEREADOR DR. DIEGO RODRIGUES - MDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 243/2010, visando modernizar a regulamentação do funcionamento de bares, casas de shows, festas dançantes e estabelecimentos similares no Município de Marituba.

A legislação atualmente vigente foi importante para o combate à poluição sonora e para a preservação do sossego público. Contudo, após mais de quinze anos de sua promulgação, verifica-se a necessidade de atualização das normas, considerando as transformações econômicas, urbanísticas e sociais ocorridas no Município.

A proposta busca estabelecer critérios mais objetivos para classificação dos estabelecimentos, diferenciando aqueles que realizam investimentos em isolamento acústico e adequação ambiental daqueles que operam sem mecanismos eficazes de controle de ruídos.

O projeto adota modelo semelhante ao utilizado em outros municípios paraenses, especialmente Belém, onde a regulamentação dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas considera critérios de impacto sonoro, porte do empreendimento e estrutura física, possibilitando maior equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a proteção ao sossego da população.

A criação da Categoria A tem por finalidade incentivar investimentos em infraestrutura acústica, segurança e regularização ambiental, permitindo horários diferenciados aos empreendimentos que comprovadamente reduzam os impactos causados à vizinhança.

Por outro lado, os estabelecimentos que não possuem isolamento acústico continuarão sujeitos a horários mais restritivos, garantindo a preservação da ordem pública, da qualidade de vida e do direito ao descanso dos moradores.

A proposta também fortalece a atuação fiscalizatória do Município, ao estabelecer critérios claros para enquadramento das atividades econômicas e para concessão de licenças e autorizações.

Importante destacar que a matéria se insere na competência legislativa municipal para disciplinar assuntos de interesse local, promover o ordenamento urbano, proteger o meio ambiente e regulamentar atividades econômicas em conformidade com os arts. 23, VI, 30, I e II, e 225 da Constituição Federal.

GABINETE DO VEREADOR DR. DIEGO RODRIGUES - MDB

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca conciliar o desenvolvimento econômico, a geração de emprego e renda, a valorização do setor de entretenimento e turismo local e a necessária proteção ao meio ambiente urbano e ao sossego público.

Ante o exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

Gabinete do Vereador Diego Rodrigues, ____ de _____ de 2026.

Dr. Diego Rodrigues da Silva

Vereador MDB